



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2025**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei.

Identificada à necessidade, buscou-se dentre as características e requisitos mínimos estabelecidos em edital por um fornecedor que atendesse as necessidades da administração municipal.

A notória especialização da contratada foi demonstrada por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo de professor, programação dos eventos. A inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço. Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, a contratação da UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SC, com CNPJ nº 79.363.123/0001-47, se justifica pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, letra f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do Seminário da Undime SC – A Educação em todos os contextos, Lei 14.133/2021, atribuições jurídicas, dispensa de licitação e contratação direta.

União do Oeste (SC), em 07 de março de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal